



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2026/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026/PMI

ANEXO V
CONTRATO nº /2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[REDACTED]**, inscrita no CNPJ sob nº **[REDACTED]**, com sede à **[REDACTED]**, neste ato representada por **[REDACTED]**, inscrito(a) no CPF nº **[REDACTED]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo de Licitação nº 148/2026/PMI – Pregão Eletrônico nº 046/2026/PMI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados em ambiente web destinados à Gestão da Assistência Social e à Gestão Habitacional e Regularização Fundiária do Município de Ibicaré/SC, incluindo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e disponibilização de horas técnicas especializadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto será executado em lote único, composto pelos seguintes itens:
 - I. Implantação, parametrização e treinamento do Sistema de Gestão da Assistência Social;
 - II. Licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão da Assistência Social;
 - III. Horas técnicas especializadas para o Sistema de Gestão da Assistência Social;
 - IV. Implantação, parametrização e treinamento do Sistema de Gestão Habitacional e Regularização Fundiária;
 - V. Licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão Habitacional e Regularização Fundiária;
 - VI. Horas técnicas especializadas para o Sistema de Gestão Habitacional e Regularização Fundiária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
- I. Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026/PMI;
 - II. Termo de Referência;
 - III. Estudo Técnico Preliminar;
 - IV. Proposta da CONTRATADA;
 - V. Demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução ocorrerá mediante disponibilização de sistemas informatizados em ambiente web (Software as a Service – SaaS), acessíveis por meio da internet.
- 2.2. A contratação compreende:
- a) implantação e parametrização dos sistemas;
 - b) migração de dados eventualmente existentes;
 - c) treinamento dos usuários indicados pela Administração;
 - d) disponibilização das licenças de uso;
 - e) hospedagem em datacenter;
 - f) suporte técnico continuado;
 - g) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
 - h) atualizações legais e tecnológicas;
 - i) disponibilização de horas técnicas especializadas.
- 2.3. A implantação dos sistemas deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução de todas as atividades previstas neste contrato.
- 2.5. A CONTRATADA executará o objeto por meio de solução tecnológica própria, não havendo subordinação jurídica entre seus profissionais e o CONTRATANTE, tampouco vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 2.6. Os sistemas deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e segurança definidos no Termo de Referência.
- 2.7. As atualizações decorrentes de alterações legislativas, normativas ou tecnológicas deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos.
- 4.3. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo.
- 4.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. Ocorrerá revisão contratual nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.3. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, o que estiver definido no edita, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 5.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A vigência máxima da contratação poderá atingir até 10 (dez) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.4. As prorrogações serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- I. Os serviços de implantação, parametrização, migração de dados e treinamento serão pagos após a conclusão e recebimento definitivo da implantação;
- II. As licenças de uso, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualizações serão pagas mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período executado;
- III. As horas técnicas serão pagas conforme efetiva execução e autorização da Administração, mediante comprovação dos serviços prestados.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da documentação fiscal regular.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o órgão contratante responsável pela despesa.

7.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. A Administração poderá suspender o pagamento em caso de indícios de descumprimento contratual até a regularização da obrigação.

7.7. Eventuais incorreções na documentação suspenderão a contagem do prazo para pagamento até sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibicaré/SC e dos exercícios subsequentes, observada a vigência contratual.

8.2. Para atendimento da presente contratação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	Código	Especificação
Despesa	38	33900000 – Aplicações Diretas
Unidade	04001	Secretaria de Assistência Social e Habitação/Divisão de Assistência Social
Funcional	0008	Assistência Social
Ação	2014	Manutenção da Assistência Social Geral
Elemento	33904006	Locação de Software
Programa	0007	Assistência Social Geral
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação:
- 9.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
 - 9.1.2. Disponibilizar os sistemas contratados em ambiente web durante toda a vigência contratual;
 - 9.1.3. Realizar a implantação, parametrização, migração de dados, treinamento e demais serviços iniciais necessários ao pleno funcionamento dos sistemas;
 - 9.1.4. Disponibilizar suporte técnico por telefone, correio eletrônico, acesso remoto, sistema de chamados ou outros meios adequados ao atendimento das demandas da Administração;
 - 9.1.5. Corrigir falhas, inconsistências, erros de processamento ou defeitos identificados nos sistemas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
 - 9.1.6. Disponibilizar atualizações legais, normativas e tecnológicas necessárias ao funcionamento dos sistemas;
 - 9.1.7. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
 - 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela segurança dos dados armazenados nos sistemas contratados;
- 9.1.13. Realizar rotinas de backup e recuperação de dados, observadas as melhores práticas de segurança da informação;
- 9.1.14. Disponibilizar as horas técnicas contratadas sempre que formalmente solicitadas pela Administração;
- 9.1.15. Atender às determinações da fiscalização e da gestão contratual;
- 9.1.16. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual;
- 9.1.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização expressa da Administração;
- 9.1.18. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto;
- 10.1.2. Fornecer as informações e documentos necessários à implantação e utilização dos sistemas;
- 10.1.3. Designar Fiscal e Gestor do Contrato;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10.1.7. Receber provisória e definitivamente os serviços executados;
- 10.1.8. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 10.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- 10.1.10. Disponibilizar servidores para participação nos treinamentos previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora CAMILA VERRUCK, designada Fiscal do Contrato.
- 11.2. A gestão contratual será exercida pela servidora ANA VIRGINIA HACKBARTH.
- 11.3. A Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas eventualmente verificadas.
- 11.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da conformidade dos serviços executados.
- 11.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
 - 11.5.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais falhas posteriormente constatadas.
- 11.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 11.7. A Fiscal e a Gestora poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



interno sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2. A CONTRATADA atuará como Operadora dos Dados Pessoais tratados em razão deste contrato.
- 12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.
- 12.4. É vedada a utilização dos dados tratados para finalidades distintas daquelas previstas neste contrato.
- 12.5. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.
- 12.6. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PORTABILIDADE E DEVOLUÇÃO DA BASE DE DADOS

- 13.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a integralidade dos dados, documentos, cadastros, históricos, anexos digitais e demais informações armazenadas nos sistemas objeto desta contratação.
- 13.2. A devolução dos dados deverá ocorrer em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado no mercado, que possibilite sua leitura, importação, tratamento e migração para outro sistema informatizado, sem dependência tecnológica da CONTRATADA, incluindo, quando aplicável, arquivos em formato SQL, CSV, XLSX, XML ou outro formato que permita a integral recuperação das informações.
- 13.3. Os dados deverão ser entregues em mídia eletrônica ou por meio digital seguro indicado pelo CONTRATANTE, acompanhados da documentação necessária para compreensão da estrutura dos arquivos, relacionamentos entre tabelas, dicionário de dados e demais informações técnicas indispensáveis à utilização das informações exportadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 13.4. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à exportação e disponibilização dos dados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o encerramento contratual, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 13.5. A Administração poderá solicitar, durante a vigência contratual ou por ocasião de seu encerramento, cópias integrais ou parciais das bases de dados, devendo a CONTRATADA disponibilizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.6. É vedada a retenção, bloqueio, restrição de acesso ou qualquer medida que impeça o Município de acessar, extrair, copiar ou utilizar seus próprios dados após o encerramento da relação contratual.
- 13.7. Concluída a transferência dos dados e mediante manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar as informações armazenadas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
- 13.8. O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.9. Durante o período de transição para eventual nova contratada, a CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Municipal e com a empresa sucessora, fornecendo as informações técnicas necessárias para a adequada migração dos dados e continuidade dos serviços, sem prejuízo do regular funcionamento dos sistemas até o encerramento definitivo do contrato.
- 13.10. Todos os dados, informações, documentos, cadastros, anexos digitais, relatórios e demais conteúdos inseridos ou produzidos durante a execução contratual constituem patrimônio exclusivo do Município de Ibicaré/SC, não adquirindo a CONTRATADA qualquer direito de propriedade, retenção ou utilização sobre tais informações.
- 13.11. Os custos relacionados à exportação, disponibilização e entrega da base de dados ao Município já se encontram incluídos nos preços contratados, sendo vedada qualquer cobrança adicional.
- 13.12. A CONTRATADA deverá garantir interoperabilidade e portabilidade plena dos dados sem dependência de software proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer de forma:

- I. unilateral;
- II. consensual;
- III. determinada por decisão judicial.

14.3. Formalizada a extinção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE todos os dados, documentos, cadastros e informações armazenadas nos sistemas contratados.

14.4. A extinção contratual não afastará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Pelo atraso injustificado na execução contratual poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor contratual.

15.4. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

15.5. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas em lei.

15.7. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.8. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.9. A aplicação de sanções observará a dosimetria da penalidade, proporcionalidade e gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

16.3. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

16.4. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ibicaré/SC, _____ de _____ de 2026.

Roberto Sergio Besen
Prefeito Municipal
Contratante

CPF: _____
Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Alberto Raul Kochhann

Sec. Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

CPF: 000.000.000-00

Testemunha 1

Jeferson Mannes

Assistente Administrativo

CPF: 000.000.000-00

Testemunha 2

Edson Luiz Mooshammer

Consultor Jurídico

OAB/SC nº 49.376